



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
Diretoria de Políticas e Programas de Graduação
Coordenação-Geral de Relações Acadêmicas de Graduação
Esplanada dos Ministérios - Bloco "L" - Anexo II - 3º andar - Sala 331
CEP: 70.047-900 – Brasília, DF – Telefone: (61) 2022-8042 Fax: (61) 2022-8021

Nota Técnica nº 19/2014-CGRAG/DIPES/SESu/MEC-gsg

Interessado: Beneficiários da Bolsa Permanência no Programa Universidade para Todos (Prouni) na Universidade Gama Filho

Documento MEC: 005315.2014-57

EMENTA: Programa Universidade para Todos (Prouni). Bolsa Permanência do Prouni. Despacho que autoriza o pagamento, em caráter excepcional, de Bolsa Permanência do Prouni aos estudantes da Universidade Gama Filho em razão da ausência de apresentação da Relação Mensal dos Beneficiários da Bolsa Permanência conforme determina a Portaria Normativa MEC nº 19, de 14/09/2011.

I - RELATÓRIO

1. A Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior, por meio do Despacho nº 02/2014-DISUP/SERES/MEC, de 13/01/2014, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14/01/2014, descredenciou o Centro Universitário da Cidade e a Universidade Gama Filho, que têm como mantenedora a Galileo Administração de Recursos Educacionais S/A.

2. Para minimizar o impacto de referidas desvinculações, o Ministério da Educação, por meio da publicação dos Editais da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior nºs 01, 02 e 03, de 23/01/2014, publicados em edição extra do DOU de 23/01/2014, com fundamento na Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º/08/2013, está promovendo um Programa de Transferência Assistida específico para os alunos das referidas instituições, incluindo os bolsistas do Programa Universidade para Todos (Prouni).

3. Dentre os referidos alunos bolsistas do Prouni, encontram-se os estudantes beneficiários de Bolsa Permanência. Este benefício é destinado para o custeio das despesas educacionais de estudantes com bolsa integral em utilização deste Programa, matriculados em cursos presenciais com no mínimo 6 (seis) semestres de duração e cuja carga horária média seja igual ou superior a 6 (seis) horas diárias de aula, de acordo com os dados cadastrados pelas instituições de ensino junto ao MEC.

4. Para o recebimento de referido benefício é necessário que a instituição de educação superior apresente, até o dia 15 de cada mês, por meio do(a) coordenador(a) do Prouni, a Relação Mensal de Beneficiários da Bolsa Permanência, assinadas digitalmente, conforme determinação da Portaria Normativa MEC n.º 19, de 14/09/2011.

5. Ocorre que até o presente momento a Universidade Gama Filho¹ não apresentou a supracitada relação mensal, o que impossibilitaria o pagamento deste benefício aos estudantes de referida instituição, fragilizando-os economicamente em um momento crítico dado o fato da necessidade imediata de transferência para outra instituição de educação superior.

¹ Não foram encontrados registros de concessão da Bolsa Permanência no âmbito do Prouni a alunos do Centro Universitário da Cidade.

6. Sendo assim, tendo em vista a precariedade da situação de referidos alunos e a previsão do art. 14 da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20/11/2008, que permite a adoção de ofício, pelo Ministério da Educação, de qualquer procedimento operacional julgado necessário para a regularização da concessão e do usufruto de bolsas do Prouni mediante despacho fundamentado do Diretor de Políticas e Programas da Educação Superior, esta Diretoria entende ser razoável a concessão da Bolsa Permanência nos termos da minuta Despacho anexa aos alunos elencados no rol da última relação disponível aprovada pela instituição.

7. Por fim, esclarece-se que se estabeleceu o mês referência de março de 2014 como prazo limite para o pagamento das referidas Bolsas Permanência em caráter excepcional aos alunos da Universidade Gama Filho, devendo as instituições de educação superior providenciarem o registro das transferências dos alunos no Sistema Informatizado do Prouni (Sisprouni), tanto no caso de transferência assistida como no de transferência por conta própria do estudante, até a data limite de 31/03/2014.

III - CONCLUSÃO

8. Ante o exposto, sugere-se que a presente Nota Técnica, bem como a minuta de Despacho, que aprova o pagamento em caráter excepcional da Bolsa Permanência do Prouni aos alunos da Gama Filho, até o mês referência de março de 2014, com fundamento na última relação mensal de alunos aprovada pela instituição disponível, seja encaminhada ao Secretário de Educação Superior para aprovação.

Brasília, 30 de janeiro de 2014.

À consideração superior.


Geandrei Stefanelli Germano

Coordenador Geral de Relações Acadêmicas de Graduação

De acordo. Encaminhe-se para a aprovação do Secretário de Educação Superior.


Dilvo Ristoff

Diretor de Políticas e Programas de Graduação

Aprovo a presente Nota Técnica e a Minuta de Despacho apresentada. Encaminhe-se o expediente à Diretoria de Políticas de Graduação para as providências necessárias.


Paulo Speller

Secretário de Educação Superior